



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901



FATO RELEVANTE

Companhia Brasileira de Distribuição (a "Companhia" ou "CBD"), nos termos do Art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada e em vigor (a "Lei das Sociedades por Ações"), e da Instrução CVM nº 319, de 03.12.1999, conforme alterada e em vigor, vem a público informar o quanto segue com relação ao Protocolo e Justificação de Incorporação de Subsidiárias pela Companhia Brasileira de Distribuição (o "Protocolo"), o qual estabelece os termos e condições da proposta de incorporação de (i) VEDRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Capital de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.172, 1º andar, Jardim Paulista, CEP 01402-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.170.941/0001-12, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESSP") sob NIRE 35.300.320.565 ("Vedra"); (ii) GPA 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Capital de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.172, 3º andar, Jardim Paulista, CEP 01402-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.732.612/0001-95, com seus atos constitutivos registrados na JUCESSP sob NIRE 35.300.376.226 ("GPA 4"); (iii) ECQD PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Capital de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.707.968/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na JUCESSP sob NIRE 35.225.840.781 ("ECQD"); (iv) API SPE 06 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Capital de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.172, 3º andar, Jardim Paulista, CEP 01402-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.799.584/0001-19, com seus atos constitutivos registrados na JUCESSP sob NIRE 35.221.176.453 ("API SPE 06"); (v) GPA 5 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Capital de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.172, 3º andar, Jardim Paulista, CEP 01402-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.732.615/0001-29, com seus atos constitutivos registrados na JUCESSP sob NIRE 35.300.376.234 ("GPA 5"); (vi) MONTE TARDELI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Capital de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.172, 3º andar, Jardim Paulista, CEP 01402-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.561.904/0001-02, com seus atos constitutivos registrados na JUCESSP sob NIRE 35.300.375.769 ("Monte Tardeli"); (vii) P.A. PUBLICIDADE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Capital de São Paulo, na Alameda Lorena, nº 16, 9º andar, Jardim Paulista, CEP 01424-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.565.015/0001-58, com seus atos constitutivos registrados na JUCESSP sob NIRE 35.217.028.763 ("PAPU"); (viii) VANCOUVER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Capital de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.172, 2º andar, Jardim Paulista, CEP 01402-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.145.976/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na JUCESSP sob NIRE 35.219.661.536 ("Vancouver"); e (ix) DUQUE CONVÊNIÊNCIAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Capital de São Paulo, na Rua Joaquim Carlos, nº 1358/1380, Loja 03, Centro, CEP 03019-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.888.660/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na JUCESSP sob NIRE 35.219.994.861 ("Duque") (Vedra, GPA 4, ECQD, API SPE 06, GPA 5, Monte Tardeli, PAPU, Vancouver e Duque, referidas em conjunto, como "Subsidiárias"), pela Companhia (a "Incorporação"), a ser aprovada mediante Alteração de Contrato Social ou em sede de Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso, das Subsidiárias, e de Assembleia Geral Extraordinária da CBD.

1. Estrutura Societária da CBD na data da Incorporação

Acionistas	Ações ON	% ON	Ações PN	% PN	Ações Total	%
Wilkes Participações S/A	65.400.000	65,610050%	0	0,000000%	65.400.000	24,652889%
Jean-Charles Nauri	0	0,000000%	1	0,000001%	1	0,000000%
Sudaco Participações Ltda.	28.619.178	28,711096%	0	0,000000%	28.619.178	10,788156%
Segisor	0	0,000000%	13.460	0,008128%	13.460	0,005074%
Casino Guichard Perrachon	5.600.052	5,618038%	0	0,000000%	5.600.052	2,110970%
King LLC	0	0,000000%	852.000	0,514482%	852.000	0,321166%
Pincher LLC	0	0,000000%	115.235	0,069585%	115.235	0,043438%
Cofidol SAS	0	0,000000%	8.907.123	5,378585%	8.907.123	3,357589%
Conselho de Administração	0	0,000000%	2	0,000001%	2	0,000001%
Diretoria	0	0,000000%	18.029	0,010887%	18.029	0,006796%
Em Tesouraria	0	0,000000%	232.586	0,140448%	232.586	0,087675%
Outros	60.621	0,060816%	155.465.021	58,603394%	155.525.642	58,626245%
Total	99.679.851	100,000000%	165.603.457	100,000000%	265.283.308	100,000000%

2. Estrutura Societária da CBD Após a Implementação da Incorporação

2.1. Caso a Incorporação seja aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da CBD, conforme item 5.5 abaixo, a CBD não incorrerá em aumento de seu capital social, uma vez que, na data da Incorporação, a CBD será detentora da totalidade do capital social das Subsidiárias. Conseqüentemente, após a aprovação da Incorporação aqui descrita, nos termos do Protocolo, não haverá qualquer alteração da composição acionária da CBD, conforme detalhada no item 1 acima.

2.2. Após a implementação da Incorporação, as Subsidiárias serão extintas.

3. Condição de Eficácia da Incorporação

3.1. A plena eficácia e validade da Incorporação, bem como do Laudo de Avaliação e demais termos e condições previstos no Protocolo, estão sujeitos à aprovação mediante Alteração de Contrato Social ou em sede de Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso, das Subsidiárias, e de Assembleia Geral Extraordinária da CBD, e, caso reste aprovada, a Incorporação produzirá efeitos a partir de 31 de dezembro de 2014.

4. Justificativas para a Incorporação

4.1. Considerando que a CBD será, na data da Incorporação, a única quotista e acionista, conforme o caso, das Subsidiárias, a Incorporação das Subsidiárias pela CBD é da maior conveniência aos interesses sociais da CBD e das Subsidiárias, tendo em vista que a unificação das atividades e da administração das sociedades resultará na obtenção de consideráveis benefícios de ordem administrativa, econômica e financeira, principalmente através da racionalização e simplificação da estrutura societária do grupo, possibilitando a consolidação e redução de gastos e despesas operacionais e viabilizando a captura de sinergias operacionais e fiscais das sociedades do grupo. Assim, e considerando-se que se trata de incorporação de subsidiárias integrais, a Companhia entende que não há nenhum fator de risco envolvido nessa operação.

5. Elementos Patrimoniais a serem transferidos

5.1. **Versão Patrimonial e Avaliação:** Em razão da Incorporação, será transferida à CBD a totalidade dos patrimônios das Subsidiárias, com a conseqüente extinção das Subsidiárias. Os patrimônios líquidos das Subsidiárias, para fins da Incorporação, foram avaliados com base no seu valor contábil, na data base de 30 de setembro de 2014. O laudo de avaliação dos ativos líquidos das Subsidiárias a serem vertidos à CBD foi preparado por Magalhães Andrade S/S Auditores Independentes inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.657.242/0001-00, cadastrada no registro do CRC/SP sob nº 25P000233/O-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1893, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001 ("Magalhães Andrade"), empresa especializada que realizou a avaliação das Subsidiárias, na data-base de 30 de setembro de 2014 (o "Laudo de Avaliação"), *ad referendum* dos sócios e acionistas das Subsidiárias e dos acionistas da CBD.

5.2. A Magalhães Andrade declarou não haver qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas controladores ou sócios da CBD e das Subsidiárias ou em face de acionista(s) minoritário(s) e/ou sócios das mesmas e demais sociedades dos seus respectivos grupos, no tocante à Incorporação.

5.3. **Avaliação:** A Magalhães Andrade atribuiu aos ativos líquidos das Subsidiárias, com base em seu valor contábil, o valor total de R\$ 106.527.244,18 (cento e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e quatro Reais e dezoito centavos).

5.4. **Variáveis Patrimoniais:** As variações patrimoniais ocorridas entre 30 de setembro de 2014 e a data da efetiva Incorporação serão absorvidas pela CBD.

5.5. **Aumento do Capital e do Patrimônio da Incorporadora:** Caso a Incorporação seja aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da CBD, bem como pelos sócios através de Alterações de Contrato Social ou acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias, conforme o caso, das Subsidiárias, a mesma não acarretará o aumento do capital social da CBD, uma vez que a CBD será, na data da Incorporação, a detentora da totalidade do capital social das Subsidiárias.

6. Extinção das Subsidiárias e Sucessão

6.1. **Extinção das Subsidiárias:** Com a aprovação da Incorporação, as Subsidiárias serão extintas.

6.2. **Sucessão em Direitos e Obrigações:** A CBD assumirá a responsabilidade ativa e passiva relativa aos patrimônios das Subsidiárias que lhe serão transferidos nos termos deste instrumento, sendo sucessora de todos os bens, direitos e obrigações das Subsidiárias.

7. Atos Societários

7.1. **Atos Societários para Deliberar sobre a Incorporação:** A Incorporação, bem como o Laudo de Avaliação e demais termos e condições do Protocolo, estão sujeitos à aprovação dos sócios e acionistas, conforme aplicável, das Subsidiárias, e dos acionistas da CBD, mediante Alteração de Contrato Social ou em sede de Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso, das Subsidiárias, e de Assembleia Geral Extraordinária da CBD, respectivamente, para apreciação e deliberação a respeito da Incorporação e justificação contempladas no Protocolo, incluindo, sem limitação, a extinção das Subsidiárias. A CBD e as Subsidiárias comprometem-se a praticar, e a fazer com que seus administradores pratiquem, os demais atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no Protocolo, uma vez aprovado pelos sócios e acionistas, conforme aplicável, das Subsidiárias, e pelos acionistas da CBD.

8. Direito de Retirada

8.1. **Direito de Retirada em CBD:** Considerando que a Incorporação não implicará nenhuma das hipóteses descritas no Art. 137 da Lei das Sociedades por Ações, não haverá direito de resgate na Companhia decorrente da Incorporação, bem como reembolso das ações de sua emissão, nos termos do Art. 137 da Lei das Sociedades por Ações.

9. Ausência do Laudo do Artigo 264

9.1. Em complementação às considerações constantes acima, a CBD esclarece que não será elaborado, no contexto da Incorporação, o laudo exigido pelo Artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, pelas razões expostas a seguir:

9.1.1. Não há, no contexto da Incorporação, interesses de minoritários das sociedades que serão incorporadas a serem tutelados, uma vez que na data da Incorporação a totalidade das quotas e ações das Subsidiárias será detida pela CBD. Assim, inexistiu relação de substituição de ações a ser comparada para fins do Artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.2. A este respeito, para os acionistas da CBD, o laudo previsto no Artigo 264 terá apenas valor informacional.

9.1.3. Por fim, considera-se que os atuais acionistas da CBD manterão as mesmas participações que detinham no capital social da Companhia anteriormente à realização da Incorporação, uma vez que não haverá aumento de capital ou emissão de novas ações da Companhia.

10. Atos Societários Subsequentes

10.1. A celebração do Protocolo foi autorizada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 11.12.2014, e será submetido à aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da CBD, convocada nesta data para o dia 29.12.2014, às 10:00 horas, bem como à aprovação da CBD, na qualidade de sócia e acionista, conforme o caso, das Subsidiárias.

11. Custos da Operação

11.1. Estima-se que o custo da Incorporação, incluídas despesas com publicações, elaboração de laudos e honorários de auditores, avaliadores, consultores e advogados, será de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais).

12. Produção de Efeitos e Implementação

12.1. Caso reste aprovada, a Incorporação produzirá efeitos a partir de 31 de dezembro de 2014.

12.2. Competirá às administrações da CBD e das Subsidiárias praticar todos os atos, registros e averbações necessários para a implementação da Incorporação.

13. CADE

13.1. Trata-se de operação envolvendo a Companhia e suas subsidiárias integrais, não sendo portanto necessária a submissão da Incorporação à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

14. Documentos Disponibilizados para Consulta

14.1. Os seguintes documentos relacionados aos atos aqui descritos estão disponíveis a partir desta data para consulta dos acionistas da Companhia em sua sede social, bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br), em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481/2009: (i) Protocolo e Justificação de Incorporação de Subsidiárias pela Companhia Brasileira de Distribuição (ii) Informações indicadas no Art. 21 da ICVM 481/09, relativas à avaliadora da Incorporação; (iii) Laudo de Avaliação; (iv) extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração da CBD; (v) Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária da CBD; e (vi) Proposta da Administração da CBD.

São Paulo, 11 de dezembro de 2014

Companhia Brasileira de Distribuição
Daniela Sabbag - Diretora de Relações com Investidores